



EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 82/2026

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, encaminhado para análise, que “*Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor Flávio Viggiani Caruso e dá outras providências*”.

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo **Senhor Flávio Viggiani Caruso**, pelos relevantes serviços prestados à educação, destacando sua longa trajetória docente iniciada em 1995, sua contribuição à Rede Estadual de Ensino, sua atuação em diversas instituições educacionais e seu compromisso contínuo com a formação de gerações de estudantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. (...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político** administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia** (item 1.2 do processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º **Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]**: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1394, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação "Bicentenário da Escola de Primeiras Letras", a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por relevantes serviços prestados no campo educação.

Art. 2º A Comenda será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em **conformidade com a norma acima** descrita, a Comenda de Mérito em Educação será concedida às personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação, devendo o PDL de concessão ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado que justifiquem plenamente a concessão da honraria, o que se faz presente no PDL em exame.

Sublinha-se ainda que a Comenda em questão será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade uma homenagem por Vereador e por ano, sendo que **o Vereador Autor está propondo a sua primeira Comenda desta honraria neste ano.**

Por fim, apenas recomenda-se a correção do art. 1º do PDL, para que o sobrenome do homenageado seja corrigido, para “Viggiani”, conforme justificativa e ementa, o que poderá ser feito por Emenda, ou mesmo, pela Comissão de Redação.

Por fim, ressalta-se que a aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), uma vez que pelo princípio da especialidade, deve se observar o quórum previsto em regra própria para a concessão desta homenagem, conforme art. 2º, caput, do DL 1.394, de 2015.

Ante o exposto, nada a opor ao PDL 82/2026

Sorocaba-SP, 26 de março de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003100390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **26/03/2026 10:44**

Checksum: **A07CCCEFFABC91A411A24CA3AB42DCEEDB371BEEBCE550CF144D1C373DBEEDB6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.